



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 32
QUINTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2014

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 48/2014:

Cria o Programa Especial de Apoio ao Pagamento de Propinas, (PEAPP) e aprova o respetivo regulamento.

**Resolução n.º 49/2014:**

Ratifica todos atos praticados pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes no âmbito do contrato de empreitada de “Construção da 2.ª fase do Parque Tecnológico de São Miguel “NONAGON” – Lote n.º 36 e parque de estacionamento.

Resolução n.º 50/2014:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores - SDEA, EPER.

Resolução n.º 51/2014:

Fixa em €898.094,00 (oitocentos e noventa e oito mil e noventa e quatro euros) o limite máximo orçamental dos apoios financeiros a conceder no ano 2014, pela Secretaria Regional do Turismo e Transportes, a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, com vista à realização de obras diversas e outros investimentos de interesse público.

Resolução n.º 52/2014:

Aprova o regulamento dos apoios a atribuir no domínio dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 48/2014 de 13 de Março de 2014**

Considerando que, o incremento dos níveis de educação constitui-se como um elemento crítico para o desenvolvimento das regiões, suscitando a necessidade de proceder-se à implementação de estratégias que potenciem o incremento da qualificação média dos recursos humanos disponíveis;

Considerando que, nesta perspetiva, a educação superior apresenta-se como uma área com especial preponderância na prossecução do referido desiderato;

Considerando que, a constatação das dificuldades económicas por que passam muitos agregados familiares, decorrentes de situação inesperada de desemprego ou carência económica, suscitam grave inquietação e podem comprometer a permanência no ensino superior de estudantes oriundos dessas famílias;

Considerando que, o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, 29 de janeiro, prevê a criação de um Programa Especial de Apoio ao Pagamento de Propinas, tal como previsto no Plano Regional Anual para 2014 (projeto 7.2 – Apoio à Família, Comunidade e Serviços, ação 7.2.7. – Programa Especial de Apoio ao Pagamento de Propinas),

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, 29 de janeiro e da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- 1- É criado o Programa Especial de Apoio ao Pagamento de Propinas;
- 2- O Programa Especial de Apoio ao Pagamento de Propinas visa apoiar o pagamento de propinas aos estudantes universitários residentes nos Açores, em situação de grave carência económica, por alteração súbita de rendimentos do seu agregado familiar.
- 3- O Regulamento do Programa consta do Anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.
- 4- Cabe ao membro do Governo Regional, com competência em matéria de Solidariedade Social, atribuir os apoios através de montantes provenientes do Programa Especial de Apoio ao Pagamento de Propinas.
- 5- A presente Resolução produz efeitos à data da entrada em vigor do Plano Regional Anual para 2014, aprovado Decreto Legislativo Regional n.º 1/2014/A, de 15 de janeiro, e mantém-se em vigor enquanto o Programa Especial de Apoio ao Pagamento de Propinas (PEAPP) integrar os Planos Regionais Anuais da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 6 de março de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****Anexo****Regulamento do Programa Especial de Apoio ao Pagamento de Propinas**

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento define os termos e as condições de acesso aos apoios financeiros a conceder pelo Programa Especial de Apoio ao Pagamento de Propinas, adiante designado por PEAPP.

Artigo 2.º

Finalidade

O PEAPP visa apoiar o pagamento de propinas aos estudantes do ensino superior, com residência nos Açores, cujos agregados familiares se encontrem em situação de grave carência económica, motivada por alteração súbita de rendimentos.

Artigo 3.º

Beneficiários

São beneficiários do PEAPP os estudantes que, cumulativamente:

- a) Estejam inscritos em instituições de ensino superior, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, ou em curso de especialização tecnológica e em ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado ou de mestre;
- b) Integrem um agregado familiar com residência na Região Autónoma dos Açores há pelo menos três anos;
- c) Integrem um agregado familiar em situação de grave carência económica, motivada por alteração súbita de rendimentos.

Artigo 4.º

Grave carência económica

1- Para efeitos do presente regulamento considera-se agregado familiar em situação de grave carência económica aquele cujo rendimento mensal "*per capita*" é igual ou inferior a 25% do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), em vigor na Região Autónoma dos Açores x 1,2.

2- Para efeitos do número anterior o agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio e pelas seguintes pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimento:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto, nos termos previstos em legislação específica;

**JORNAL OFICIAL**

b) Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 4.º grau;

c) Adotantes, tutores e pessoas a quem o estudante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

d) Adotados e tutelados pelo estudante ou por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao estudante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;

e) Afilhados e padrinhos, nos termos da Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro.

3- O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar, como tal considerados nos termos do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS):

a) Rendimentos de trabalho dependente;

b) Rendimentos empresariais e profissionais;

c) Rendimentos de capitais;

d) Rendimentos prediais;

e) Pensões;

f) Prestações sociais;

g) Apoios à habitação com carácter de regularidade;

h) Bolsas de formação.

4- Para efeitos do número 1 não são tidos em conta os seguintes encargos:

a) Rendas ou prestação de crédito à habitação própria e permanente, num valor máximo mensal de € 400 (quatrocentos euros);

b) Serviços públicos essenciais (água, eletricidade, gás);

c) Encargos com saúde comprovadamente suportados e não reembolsados relativos a doenças crónicas;

d) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente, o Imposto Sobre o rendimento e da Taxa Social Única;

e) Importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas respeitantes a pensões a que o familiar esteja obrigado por sentença ou por acordo judicialmente homologado;

f) Outras despesas devidamente comprovadas, consideradas pertinentes em concreto na avaliação socioeconómica.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 5.º

Concessão de Apoios

1- Os apoios a prestar no âmbito do PEAPP são requeridos diretamente pelos interessados ou oficiosamente por iniciativa dos Serviços de Ação Social do Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA.

2- Os apoios a prestar no âmbito do PEAPP são concedidos por despacho do membro do governo regional competente em matéria de solidariedade social.

Artigo 6.º

Duração do Apoio

1- Os apoios a prestar no âmbito do PEAPP são concedidos enquanto permanecer a situação de grave carência económica e durante o tempo necessário ao acionamento de outra resposta de carácter sistemático e regular.

2- Para efeitos do número anterior, o beneficiário, e o seu agregado familiar, obrigam-se ao acionamento de todas as resposta de carácter sistemático e regular que tenham ao seu dispor.

Artigo 7.º

Montante do Apoio

1- O montante do apoio a conceder no âmbito do PEAPP é avaliado casuisticamente tendo em conta as necessidades reais do agregado familiar na situação do artigo 4.º, sendo devidamente aferidas pelos Serviços de Ação Social do Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA, doravante ISSA, IPRA, tendo como limite máximo a totalidade do valor das propinas.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a verba global consignada ao PEAPP fica condicionada à dotação orçamental disponível para o efeito

Artigo 8.º

Condições de Acesso

1- As condições de acesso de apoios no âmbito do PEAPP são devidamente aferidas pelos Serviços de Ação Social do Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA

2- Para efeitos do número anterior são solicitados ao beneficiário os seguintes documentos:

- a) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia da sua área de residência;
- b) Comprovativo de matrícula ou inscrição num curso superior emitido pelo estabelecimento de ensino superior;
- c) Comprovativo do valor das propinas em dívida ao estabelecimento de ensino superior;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Comprovativo de rendimentos do agregado familiar e da sua alteração súbita;
- e) Outros documentos que se revelem necessários à apreciação das condições de acesso e permanência no apoio concedido ou a conceder no âmbito do PEAPP

Artigo 9.º

Contrato-Programa

Os apoios concedidos no âmbito do PEAPP são objeto de contrato-programa com o beneficiário, no qual devem ser definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

Artigo 10.º

Pagamentos

Compete ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, proceder ao pagamento dos apoios concedidos nos termos dos números anteriores, sendo efetuados nos termos do contrato-programa estabelecido com o beneficiário e tendo em conta os períodos de vencimento das prestações de propinas a que haja lugar.

Artigo 11.º

Sanções

- 1- Constituem situações sancionáveis ao beneficiário no âmbito do PEAPP, designadamente:
 - a) A utilização das verbas concedidas para fins diferentes dos previstos;
 - b) A não apresentação ou existência de qualquer irregularidade nos documentos comprovativos apresentados;
 - c) As falsas declarações;
 - d) O não acionamento de todas as resposta de carácter sistemático e regular que tenha ao seu dispor, por motivo que lhe seja imputável.
- 2- A verificação de qualquer das situações descritas no número anterior implica:
 - a) A reposição das verbas concedidas e suspensão do processamento de verbas autorizadas;
 - b) A impossibilidade de qualquer membro do agregado familiar beneficiar de qualquer apoio no âmbito do PEAPP, por um prazo não inferior a dois anos.
- 3- O disposto no número anterior não isenta qualquer outra responsabilidade, civil ou criminal, pelos danos causados.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 12.º

Execução Fiscal

Não se verificando a reposição voluntária, independentemente da responsabilidade civil e criminal que possa existir, a Região Autónoma dos Açores promove a cobrança por execução fiscal.

Artigo 13.º

Execução do Programa

Todas as medidas necessárias à plena execução do presente Regulamento, à sua interpretação e integração de lacunas, são efetuadas por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade social.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 49/2014 de 13 de Março de 2014**

Considerando que, em 24 de setembro de 2012, foi celebrado o contrato de empreitada de “Construção da 2.ª fase do Parque Tecnológico de São Miguel “NONAGON” – Lote n.º 36 e parque de estacionamento”, entre a Região Autónoma dos Açores, através da então Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, e o consórcio formado pelas empresas Marques, S.A., Somague – Ediçor – Engenharia, S.A. e Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas, S.A., pelo preço contratual de € 7.711.200,01 (sete milhões, setecentos e onze mil, duzentos euros e um cêntimo), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e com o prazo de execução de 400 (quatrocentos) dias;

Considerando que a obra anteriormente referida foi consignada em 24 de outubro de 2012, tendo-se iniciado os trabalhos nesse mesmo dia;

Considerando que no âmbito do contrato anteriormente referido foi necessário aprovar trabalhos a mais no valor de € 328.213,44 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e treze euros e quarenta e quatro cêntimos) e trabalhos a menos no valor de € 546.394,20 (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro mil euros e vinte cêntimos), bem como a realização trabalhos de suprimento de erros e omissões no valor de € 42.126,91 (quarenta e dois mil, cento e vinte e seis mil euros e noventa e um cêntimos);

Considerando que, em consequência dos trabalhos a mais anteriormente referidos, foi ainda necessário aprovar uma prorrogação do prazo de execução da obra em 120 dias;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que os atos anteriormente referidos foram praticados pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, por despacho datado de 31 de janeiro de 2014;

Considerando que o preço contratual do contrato de empreitada em questão ultrapassa o limite da competência própria do Secretário Regional do Turismo e Transportes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, carecendo, por isso, de ratificação todos os atos anteriormente referidos e que foram praticados por este membro do Governo Regional.

Assim, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, nos artigos 35.º, 37.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e na alínea a) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Ratificar todos atos praticados pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes no âmbito do contrato de empreitada de “Construção da 2.ª fase do Parque Tecnológico de São Miguel “NONAGON” – Lote n.º 36 e parque de estacionamento”, designadamente a aprovação de trabalhos a mais, de trabalhos a menos, de trabalhos de suprimento de erros e omissões, incluindo a autorização da despesa inerente, e a aprovação da prorrogação do prazo de execução da obra.

2- Delegar no Secretário Regional do Turismo e Transportes a competência para aprovar a minuta do contrato adicional ao contrato de empreitada referido no número anterior e proceder à respetiva outorga, bem assim para praticar todos os demais atos que o Código dos Contratos Públicos atribui ao dono da obra ou ao contraente público.

3- A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação, sem prejuízo da ratificação prevista no n.º 1 retroagir os seus efeitos à data em que foram praticados os atos ratificados.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 6 de março de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 50/2014 de 13 de Março de 2014**

Considerando que a Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, adiante designada por SDEA, EPER, foi criada através do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/A, de 19 de fevereiro.

Considerando que a SDEA, EPER tem como missão contribuir para a conceção e execução de políticas de estímulo ao desenvolvimento empresarial, visando o reforço da competitividade e produtividade das empresas açorianas, bem como de promoção da inovação e do empreendedorismo.

Considerando o empenho do Governo Regional na conceção e na execução de políticas de estímulo ao desenvolvimento, inovação e competitividade das empresas regionais, na promoção da atratividade dos Açores com vista à captação de investimento externo e na criação de condições facilitadoras da diversificação e exportação de produtos regionais.

Considerando a importância e interesse público na implementação das medidas constantes da Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial, cuja responsabilidade de implementação incumbe, em parte, à SDEA, EPER.

Considerando a necessidade de fazer aprovar os instrumentos financeiros necessários à cabal prossecução das competências que lhe foram cometidas.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores - SDEA, EPER, destinado a regular os termos em que esta fica habilitada a praticar os atos jurídicos e operações materiais correspondentes ao exercício das suas atribuições, bem como as contrapartidas financeiras públicas, até ao montante máximo de € 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil euros), para o ano 2014, que lhe são atribuídas para prosseguir fins de interesse económico geral.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1: Competitividade Empresarial, do Plano da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, repartidos da seguinte forma:

**JORNAL OFICIAL**

a) € 894.500,00 (oitocentos e noventa e quatro mil e quinhentos euros) através da Ação 1.1.6: Mobilização de Iniciativas Empresariais;

b) € 230.500,00 (duzentos e trinta mil e quinhentos euros) através da Ação 1.1.2: Programa de Apoio à Restruturação Empresarial;

c) € 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil euros) através da Ação 1.1.15: Promoção da Inovação e do Empreendedorismo.

4- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato programa referido nos números anteriores.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 6 de março de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo**(Minuta do contrato-programa)****Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores - SDEA, EPER, na sequência da Resolução n.º 50/2014, de 13 de março**

Entre:

O primeiro outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º [...], de [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], e

A segunda outorgante, Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, doravante designada por SDEA, EPER, ou SDEA, com sede na Rua de São João, n.º 47, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 510582478, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o n.º 510582478, com o capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), neste ato devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Arnaldo Fernandes Oliveira Machado, portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...],

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto**

O presente contrato tem por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração, no ano de 2014, entre a RAA e a SDEA tendo em vista o exercício por esta última das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das suas atribuições, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe foram cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/A, de 19 de fevereiro.

Cláusula 2.^a**Metas e objetivos**

Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato a SDEA deverá:

- a) Propor e promover medidas para a redução de custos de contexto, tendo em vista simplificar e agilizar os processos de investimento;
- b) Conceber novas medidas no domínio da política de incentivos, nomeadamente sistemas de incentivos financeiros ao investimento e ao funcionamento das empresas regionais;
- c) Efetuar o acompanhamento da política de incentivos, bem como proceder à avaliação dos seus resultados;
- d) Conceber medidas de política setorial para fomento do emprego e apoio à formação profissional;
- e) Coordenar e dinamizar a instalação de uma rede de Gabinetes de Apoio às Empresas, tendo em vista prestar apoio aos agentes económicos nos diversos aspetos informativos relacionados com o ciclo de vida da empresa;
- f) Fomentar o empreendedorismo e a inovação, dinamizando medidas conducentes à criação de novos negócios com potencial inovador e valor acrescentado e à valorização económica do conhecimento;
- g) Fomentar o alargamento da base da exportação dos produtos regionais;
- h) Conceber e promover a imagem da marca Açores no exterior de modo global, tendo em vista a promoção das exportações, a internacionalização e captação de investimentos;
- i) Apoiar, coordenar e estimular iniciativas de divulgação e promoção no exterior de produtos e serviços das empresas regionais;
- j) Promover e divulgar no exterior as atividades económicas desenvolvidas na Região;
- k) Promover a captação de investimentos de capitais externos à Região, nacionais ou estrangeiros;

**JORNAL OFICIAL**

l) Desenvolver iniciativas que promovam o investimento orientado para a valorização da inserção internacional das empresas regionais produtoras de bens e serviços;

m) Intervir como interlocutor privilegiado para as micro, pequenas e médias empresas, articulando as entidades administrativas envolvidas, sem prejuízo das respetivas competências próprias;

o) Coordenar as ferramentas de dinamização e disseminação das atividades de novos instrumentos financeiros, de capital de risco, de titularização de créditos e de garantia mútua, bem como assegurar a gestão do SIREVE – Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial, criado pelo Decreto-Lei nº 178/2012, de 3 de agosto;

p) Dinamizar a publicação e divulgação de informação especializada de âmbito empresarial;

q) Promover a elaboração de estudos nas áreas da sua competência.

Cláusula 3.^a

Obrigações da SDEA

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores a SDEA, nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o que se encontrar disposto na legislação regional, nacional e comunitária, bem como as orientações que lhe forem cometidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial, nomeadamente:

a) Sujeitar-se à fiscalização por parte do Governo Regional dos Açores e prestar todas as informações que o membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial solicitar;

b) Elaborar o plano anual de atividades e o orçamento de funcionamento, de acordo com as orientações e estratégias definidas;

c) Preparar a informação económica e financeira, com a periodicidade necessária;

d) Elaborar estudos, análises e pareceres sobre matérias de relevante interesse regional no âmbito da atividade económica da Região.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1- A RAA obriga-se a transferir para a SDEA, no ano de 2014, uma verba global até € 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil euros) destinada a cobrir os custos emergentes do presente contrato-programa e do âmbito da missão e atribuições cometidas à SDEA, nomeadamente os referentes ao seu funcionamento.

2- No caso de a SDEA beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

**JORNAL OFICIAL**

3- O montante previsto no n.º 1 foi estimado com base na atividade a desenvolver pela SDEA no período de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, o qual se estima suficiente para cobrir as atividades a realizar no âmbito deste contrato.

4- O montante previsto no n.º 1, assim como as ações através das quais os encargos resultantes do presente contrato-programa serão integralmente suportados, poderão ser revistos, mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de competitividade empresarial, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Atividades e Orçamento da SDEA aprovado para 2014.

5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 5.ª**Fiscalização**

1- O Governo Regional dos Açores tem o direito de acompanhar e fiscalizar o modo como a SDEA executa o presente contrato.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos poderá ser exercido através do envio por parte da SDEA ao membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial de um relatório sobre a execução do Plano de Atividades e Orçamento aprovado para o ano 2014.

3- O Governo Regional dos Açores, através do departamento governamental com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial, pode ainda proceder, a todo o momento, ao controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos através de avaliações e auditorias especializadas a realizar por quem este designar para o efeito.

Cláusula 6.ª**Deveres especiais de informação**

1- A SDEA obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Governo Regional dos Açores, através do departamento governamental com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial, com a periodicidade que este entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2- A SDEA obriga-se ainda a elaborar e enviar ao departamento governamental com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial um relatório final sobre a execução deste contrato.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Modificações subjetivas e objetivas**

A SDEA não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial.

Cláusula 8.^a**Cessação de vigência**

1- Salvo quando haja lugar a resolução pelo Governo Regional dos Açores ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2014.

2- O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo das partes mediante revisão das contrapartidas previstas na cláusula 4.^a.

3- A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato-programa**

1- O Governo Regional dos Açores pode resolver o presente contrato-programa quando a SDEA o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos.

2- A resolução do presente contrato-programa será comunicada à SDEA, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de receção.

3- A resolução do presente contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à SDEA o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a**Encargos financeiros**

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1: Competitividade Empresarial, do Plano da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, repartidos da seguinte forma:

**JORNAL OFICIAL**

a) € 894.500,00 (oitocentos e noventa e quatro mil e quinhentos euros) através da Ação 1.1.6: Mobilização de Iniciativas Empresariais;

b) € 230.500,00 (duzentos e trinta mil e quinhentos euros) através da Ação 1.1.2: Programa de Apoio à Restruturação Empresarial;

c) € 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil euros) através da Ação 1.1.15: Promoção da Inovação e do Empreendedorismo.

Cláusula 12.^a

Imposto de Selo

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 13.^a

Exemplares

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SDEA.

Cláusula 14.^a

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2014.

Ponta Delgada, [...] de [...] de 2014. - Pela Região Autónoma dos Açores, O Vice-Presidente do Governo Regional, . - Pela SDEA, O Presidente do Conselho de Administração,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2014 de 13 de Março de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, no seu artigo 34.º, autoriza o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida, tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região e revistam de interesse público;

Considerando que foram requeridos à Secretaria Regional do Turismo e Transportes, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios destinados à realização de obras e outros investimentos que contribuem para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 34.º, a concessão dos apoios é precedida de resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder, o enquadramento orçamental da despesa inerente, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Fixar em €898.094,00 (oitocentos e noventa e oito mil e noventa e quatro euros) o limite máximo orçamental dos apoios financeiros a conceder no ano 2014, pela Secretaria Regional do Turismo e Transportes, a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, com vista à realização de obras diversas e outros investimentos de interesse público, ao abrigo do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro.

2- No limite orçamental previsto no número anterior incluem-se eventuais alterações à programação financeira de contratos programa celebrados em 2013.

3- Os apoios financeiros a que se refere a presente resolução serão suportados pelo Capítulo 50, Programa 10, Projeto 15, Ação 2, e objeto de contrato programa a celebrar entre as entidades beneficiárias e a Secretaria Regional do Turismo e Transportes, no qual devem ser previstos os direitos e obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento da aplicação do apoio concedido, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

4- Os apoios financeiros concedidos serão objeto de publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 6 de março de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 52/2014 de 13 de Março de 2014**

Considerando que é competência do Governo dos Açores o desenvolvimento da política regional definida em matéria de assuntos europeus e cooperação externa;

Considerando os objetivos do Governo dos Açores em promover um maior envolvimento e participação da sociedade açoriana nas questões ligadas às relações externas da Região, em especial, relativamente aos assuntos da União Europeia, à cooperação e relacionamento com entidades territoriais de países terceiros e à reflexão, nos mais diversos domínios, sobre os Açores no contexto das relações internacionais;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, no âmbito do desenvolvimento desses objetivos, interessa apoiar atividades e iniciativas de agentes singulares e coletivos, sem fins lucrativos, que promovam, na Região, atividades e iniciativas sobre temáticas relacionadas com assuntos europeus, cooperação externa e relações internacionais;

Considerando, igualmente, o interesse em apoiar os agentes da Região que promovam ou participem, no exterior da Região, em iniciativas de temática ou âmbito europeu, inter-regional ou internacional, projetando, assim, os Açores e a sua realidade nos mais diversos domínios;

Considerando ainda o interesse em apoiar iniciativas desenvolvidas pela sociedade civil nos Açores que tenham por objeto, em particular, ações de solidariedade com territórios desfavorecidos, aprofundando as relações externas da Região através do reforço dos laços afetivos com populações e instituições de países terceiros.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar o regulamento dos apoios a atribuir no domínio dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa, o qual consta em anexo ao presente diploma.

2- Delegar no membro do Governo Regional com competência em matéria de assuntos europeus e cooperação externa os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, aprovar e outorgar os contratos-programa e demais atos considerados necessários à sua operacionalização.

3- Determinar que os encargos decorrentes do presente programa são suportados pelas dotações do Programa 14 do Plano Regional Anual.

4- Determinar que o presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 6 de março de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo**REGULAMENTO**

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto os termos em que decorre a concessão de apoios pela administração regional autónoma dos Açores a entidades que desenvolvam iniciativas consideradas de relevante interesse para a Região no âmbito dos assuntos europeus e da cooperação externa.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Âmbito

Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a compartilhar os encargos de atividades nos seguintes domínios:

- a) Promoção, na Região, de iniciativas com temática relativa a assuntos europeus, cooperação externa ou relações internacionais;
- b) Promoção ou participação, no exterior da Região, em iniciativas com temática ou âmbito europeu, inter-regional ou internacional;
- c) Ações de solidariedade, desenvolvidas na Região, com territórios desfavorecidos de países terceiros.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem candidatar-se pessoas singulares com residência na Região Autónoma dos Açores, pessoas coletivas sem fins lucrativos, de direito público ou privado, com sede na Região e, na condição de a iniciativa decorrer nos Açores, pessoas singulares ou coletivas sem fins lucrativos, de direito público e privado, nacionais e estrangeiros.

Artigo 4.º

Modalidades de apoio

O Programa abrange as modalidades de atribuição de apoio financeiro não reembolsável e de atribuição de apoio em espécie.

Artigo 5.º

Princípios gerais da concessão dos apoios

A concessão dos apoios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

Artigo 6.º

Processo

O pedido de apoio é efetuado através de requerimento dirigido ao membro do Governo Regional com competência em matéria de assuntos europeus e cooperação externa, que decide sobre a viabilidade, modalidade e montante do apoio a atribuir.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 7.º

Contrato-programa

A atribuição dos apoios é condicionada à prévia celebração de um contrato-programa, onde são definidos os direitos e as obrigações das partes objetivos, a modalidade e montante do apoio, a sua finalidade, as medidas de acompanhamento e controlo da aplicação do controlo concedido, bem como as regras e sanções aplicáveis em caso de incumprimento.

Artigo 8.º

Acompanhamento

Compete ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de assuntos europeus e cooperação externa o controlo da aplicação dos apoios.

Artigo 9.º

Revisão

As condições ou o montante dos apoios concedidos podem ser revistos por decisão do membro do Governo Regional com competência em matéria de assuntos europeus e cooperação externa, caso ocorra uma alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que estiveram subjacentes à celebração do contrato-programa.

Artigo 10.º

Disponibilidade financeira

1- Os encargos decorrentes da aplicação do presente diploma são inscritos anualmente no plano do departamento do Governo Regional com competência em matéria de assuntos europeus e cooperação externa.

2- A decisão de atribuição e o montante dos apoios depende da disponibilidade financeira orçamentada para o efeito no ano económico em causa.

Artigo 11.º

Publicidade

Os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento são objeto de publicação em Jornal Oficial.

Artigo 12.º

Disposições finais

Compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de assuntos europeus e cooperação externa, através de despacho, esclarecer as dúvidas que forem suscitadas na interpretação, aplicação e execução do presente regulamento



JORNAL OFICIAL
